

**OFICIO SGP12 n. 194/2022**

Matéria DESENHO 21/09/2022 Documento registrado no sistema do Colégio e enviado para o MI DITADO E IMPRESSO em 20/09/2022 às 14:07. Documento pode ser conferido em <https://pib.gov.br/Home/AbriDocumento?plD=368665>.



Pedro de Selsidias G. Mandes 1602022022020364-pg. 2
 Rua do Azeite, 100 - São Paulo - SP - CEP 01319-900 - Fone (11) 3398-4000 - www.saopaulo.sp.leg.br



Ver. JAIR TATTO (PT)
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.saopaulo.sp.leg.br

[illegible]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP 24898/2021

Autores

Ver. ELAINE DO QUILOMBO PERIFÉRICO (PSOL)

Ver. JAIR TATTO (PT)

Folha nº 01 do processo
nº 01-464 de 2017

fls 37



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
PF 101111

72

PROJETO DE LEI Nº -

PL
464/2017

*Cria o Instituto Cultural de Tradição e
Memória do Samba de São Mateus e dá
outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Cria o Instituto Cultural de Tradição e Memória do Samba de São Mateus, localizado na área pública de endereço Rua Monte Mandirá, nº 40, Jardim 9 de Julho, São Mateus - SP.

Art. 2º - O Instituto Cultural de Tradição e Memória do Samba de São Mateus tem como objetivo conservar e incentivar a tradição e a memória musical da comunidade, em especial do samba de São Mateus, através de grupos, oficinas, projetos de música, entre outros.

Art. 3º - Esse instituto também poderá contar a participação e o envolvimento de outras expressões culturais e sociais do entorno que, através de movimentos e entidades, desenvolvam atividades com crianças, adolescentes, jovens, mulheres e idosos.

Art. 4º O uso desse espaço será gratuito e deverá contar com a participação aberta e coletiva, não só do samba e suas vertentes, mas também de culturas consideradas urbanas, tais como graffiti, literatura marginal (saraus) e hip hop.

Art. 5º - Nos termos da legislação em vigor, a Prefeitura Regional de São Mateus dará, inicialmente, autorização de uso do espaço para as entidades que já estão desenvolvendo atividades no local e, no prazo de 120 dias, expedirá concessão da área pela duração de 5 anos no mínimo.

Sala das Sessões, 04 de Julho de 2017.

**Juliana Cardoso
Vereadora**

18:41 04/07/2017 01:00:01 - Protocolo 464/2017 - 17
Matéria BO 06462040220220220000364-50 Digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 464/2017 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em
<https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=377749>.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°
02 e 03 e folha de informação
sob n° 04. 09/08/17
Ass: _____

Kardec Vitorino da Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE

RF. LN 27

JUSTIFICATIVA

O Instituto Cultural de Tradição e Memória do Samba de São Mateus inaugurou suas atividades no dia 03/07/2016 com uma cerimônia de abertura que contou com participações de entidades parceiras, com a presença de autoridades, representantes socioculturais, além de apresentações convidadas, ao final do evento foi apresentado um lindo show com sambistas de São Paulo para convidados e para comunidade do entorno em um evento aberto e gratuito.

O Instituto enfatiza a questão da tradição e da memória musical, em especial a do Samba, busca formar grupos e projetos de música, e também grupos e projetos de dança, teatro e culturas tradicionais, objetiva, dentre outras coisas, fortalecer a inserção cultural e social do jovem, da mulher e do idoso. Além do centro de memória e do histórico musical do território, outra proposta que tem espaço reservado é a questão do meio ambiente que é tocada por parceiros do Instituto - já que não se poderia ignorar o fato de que o Instituto está inserido muito próximo do *Parque Municipal Natural Fazenda do Carmo*.

A instalação do Instituto na *rua Monte Mandirá nº 40 Jardim Nove de Julho – São Mateus SP*, foi o final de uma busca de mais de 10 anos no intuito de conseguir reunir, em um mesmo local, um coletivo de lideranças com participação aberta e coletiva, não só do samba e suas vertentes, mas também de culturas consideradas urbanas, tais como graffiti, literatura marginal (saraus) e hip hop.

Da inauguração até a presente data o Instituto tem conseguido diversas parcerias com as instituições governamentais como a UBS 9 de julho, com instituições não governamentais como a Obra Social, bem como com diversos movimentos e ativistas sociais e culturais do entorno do espaço e da região de São Mateus como um todo.

Em tal endereço o que antes era um espaço público deteriorado e “*perdido para o crime*”, se transformou através dessa ideia, com o trabalho e empenho da equipe de gestão do atual Instituto. Hoje, para a comunidade, é um lindo e robusto espaço de cultura e entretenimento que tem em seu cerne, uma busca específica e é dedicado a fomentar a cultura de matriz africana e resgatar a memória musical e histórica do Samba.

Esse projeto está sendo realizado com a união da Obra Social que tem interesse de ajudar a formar não somente artistas, mas utilizar a arte e a cultura, como ferramentas essenciais na formação de cidadãos conscientes da sua cultura, da sua história, da sua civilidade, enfim da sua participação no mundo, afinal de contas, numa roda de Samba não há distinção de classes, a democracia é



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE

fundamental, qualquer pessoa pode se destacar dependendo do seu grau de conduta e comprometimento com essa cultura.

Essa instituição, embora "recém-nascida", tem realizado diversos eventos todos eles com respostas de bastante êxito, tanto na participação, quanto em seu alicerce junto à comunidade, e como sempre mantendo uma política de participação aberta e coletiva também no que diz respeito a participação e parcerias.

Temos como exemplo os serviços públicos que atendem a comunidade do entorno que se aproximaram e que se mantém de maneira presente e espontânea como parceiros do território, entre eles; Supervisão de Cultura de São Mateus, Caps AD III, Caps Adulto, NPJ, Nasf, Fórum do Idoso, Casa de Cultura de São Mateus, Cedesp, CEC E UBS do Jardim 9 de Julho, UBS Jardim Tietê, CPN conforme se verifica das fotos juntadas.

O instituto já mantém oficinas abertas e gratuitas através de ações voluntárias, como; aulas de crochê, violão, capoeira, confecção de pipas, percussão e dança afro, e sua gestão está trabalhando para aumentar e tornar possível outras oficinas e cursos por contratação para serem oferecidos sempre de maneira gratuita e aberta para a comunidade.

Dentre suas várias ações é possível destacar alguns objetivos:

- 1) Através de subsídio e/ou editais públicos lançar pesquisa e promover levantamento de material específico para oferecer exposições permanentes e itinerantes sobre a temática do Samba e de seus representantes locais;
- 2) Abrir e oferecer acervo com livros e revistas;
- 3) Promoção e parceria com Feiras Temáticas, parceria com as feiras de Artes e artesanato dos distritos da subprefeitura e criação de projetos de economia solidária;
- 4) Garantir e continuar as oficinas e Workshops abertos e gratuitos a comunidade;
- 5) Promoção de eventos comemorativos em datas tradicionais relevantes a temática do Instituto: Consciência Negra, Dia do Samba, etc;
- 6) Tornar possível o atendimento em oficinas para jovens em cumprimento de medida socioeducativa;
- 7) Promover acesso gratuito à internet;
- 8) Participar e oferecer ações que foquem a saúde da Mulher;
- 9) Oferecer orientação Jurídica voluntária;

Portanto, sabendo da importância que o Instituto Cultural de Tradição e Memória do Samba de São Mateus desempenha, solicito aos meus nobres pares a aprovação da propositura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

DPH/Núcleo de Identificação e Tombamento

Rua Líbero Badaró, 346, 11º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: 3397-0215

PROCESSO 6010.2022/0000664-9

Parecer SMC/DPH-NIT Nº 061514346

São Paulo, 12 de abril de 2022.

Em atendimento ao Encaminhamento **SMC/DPH/NIT Nº (061165874)** que busca atender **PREF./CASA CIVIL/ATL III Nº (060810029)** – Que solicita competente análise e manifestação fundamentada acerca do Projeto de **Lei nº 464/2017**, de autoria do Legislativo (**060740703**), analisando-o sob todos os aspectos, especialmente quanto à viabilidade de sua aprovação, sugerindo, se o caso, eventuais alterações que se façam necessárias em seu texto.

Análise e manifestação – SMC/DPH/NIT

A SMC – Secretária Municipal de Cultural se manifesta através de análise e manifestação que segue, elaborado pelo Núcleo de Informação e Tombamento – NIT do Departamento de Patrimônio Histórico – DPH.

1 – Histórico da solicitação:

Assunto foi apresentado através do:

Encaminhamento da **PREF./CASA CIVIL/ATL III Nº (060810029)** – Que solicita competente análise e manifestação fundamentada acerca do Projeto de **Lei de INTERESSE da Câmara Municipal de São Paulo**, apontando o **PL 464/2017**, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso, que visa criar o Instituto Cultural de Tradição e Memória do Samba de São Mateus.(doc.060740703).

Da justificativa do PL 464/2017 – O Instituto Cultural de Tradição e Memória do Samba de São Mateus inaugurou suas atividades no dia 03/07/2016 com uma cerimônia de abertura que contou com participações de entidades parceiras, com a presença de autoridades, representantes socioculturais, além de apresentações convidadas, ao final do evento foi apresentado um lindo show com sambistas de São Paulo para convidados e para comunidade do entorno em um evento aberto e gratuito. O Instituto enfatiza a questão da tradição e da memória musical, em especial a do Samba, busca formar grupos e projetos de música, e também grupos e projetos de dança, teatro e culturas tradicionais, objetiva, dentre outras coisas, fortalecer a inserção cultural e social do jovem, da mulher e do idoso. Além do centro de memória e do histórico musical do território, outra proposta que tem espaço reservado é a questão do meio ambiente que é tocada por parceiros do Instituto – já que não se poderia ignorar o fato de que o Instituto está inserido muito próximo do Parque Municipal Natural Fazenda do Carmo. A instalação do Instituto na rua Monte Mandirá nº 40 Jardim Nove de Julho – São Mateus SP, foi o final de uma busca de mais de 10 anos no intuito de conseguir reunir, em um mesmo local, um coletivo de lideranças com participação aberta e coletiva, não só do samba e suas vertentes, mas também de culturas consideradas urbanas, tais como graffiti, literatura marginal (saraus) e hip hop. Da inauguração até a presente data o Instituto tem conseguido diversas parcerias com as instituições governamentais como a UBS 9 de julho, com instituições não governamentais como a Obra Social, bem como com diversos movimentos e ativistas sociais e culturais do entorno do espaço e da região de São Mateus como um todo. Em tal endereço o que antes era um espaço público deteriorado e “perdido para o crime”, se transformou através dessa ideia, com o trabalho e empenho da equipe de gestão do atual Instituto. Hoje, para a comunidade, é um lindo e robusto espaço de cultura e entretenimento que tem em seu cerne, uma busca específica e é dedicado a fomentar a cultura de matriz africana e resgatar a memória musical e histórica do Samba. Esse projeto está sendo realizado com a união da Obra Social que tem

interesse de ajudar a formar não somente artistas, mas utilizar a arte e a cultura, como ferramentas essenciais na formação de cidadãos conscientes da sua cultura, da sua história, da sua civilidade, enfim da sua participação no mundo, afinal de contas, numa roda de Samba não há distinção de classes, a democracia é fundamental, qualquer pessoa pode se destacar dependendo do seu grau de conduta e comprometimento com essa cultura. Essa instituição, embora "recém-nascida", tem realizado diversos eventos todos eles com respostas de bastante êxito, tanto na participação, quanto em seu alicerce junto à comunidade, e como sempre mantendo uma política de participação aberta e coletiva também no que diz respeito a participação e parcerias. Temos como exemplo os serviços públicos que atendem a comunidade do entorno que se aproximaram e que se mantém de maneira presente e espontânea como parceiros do território, entre eles; Supervisão de Cultura de São Mateus, Caps AD III, Caps Adulto, NPJ, Nasf, Fórum do Idoso, Casa de Cultura de São Mateus, Cedesp, CEC E UBS do Jardim 9 de Julho, UBS Jardim Tietê, CPN conforme se verifica das fotos juntadas. O instituto já mantém oficinas abertas e gratuitas através de ações voluntárias, como; aulas de crochê, violão, capoeira, confecção de pipas, percussão e dança afro, e sua gestão está trabalhando para aumentar e tornar possível outras oficinas e cursos por contratação para serem oferecidos sempre de maneira gratuita e aberta para a comunidade. Dentre suas várias ações é possível destacar alguns objetivos: 1) Através de subsídio e/ou editais públicos lançar pesquisa e promover levantamento de material específico para oferecer exposições permanentes e itinerantes sobre a temática do Samba e de seus representantes locais; 2) Abrir e oferecer acervo com livros e revistas; 3) Promoção e parceria com Feiras Temáticas, parceria com as feiras de Artes e artesanato dos distritos da subprefeitura e criação de projetos de economia solidária; 4) Garantir e continuar as oficinas e Workshops abertos e gratuitos a comunidade; 5) Promoção de eventos comemorativos em datas tradicionais relevantes a temática do Instituto: Consciência Negra, Dia do Samba, etc; 6) Tornar possível o atendimento em oficinas para jovens em cumprimento de medida socioeducativa; 7) Promover acesso gratuito à internet; 8) Participar e oferecer ações que foquem a saúde da Mulher; 9) Oferecer orientação Jurídica voluntária; Portanto, sabendo da importância que o Instituto Cultural de Tradição e Memória do Samba de São Mateus desempenha, solicito aos meus nobres pares a aprovação da propositura.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/08/2017, p. 70

2 – Bases teóricas da Manifestação / Administrativas e jurídicas

O presente projeto lei cria o Instituto Cultural de Tradição e Memória do Samba de São Mateus (doc.060740703). Fundamentado no fato que o Instituto que já se encontra em atividade, com práticas sociais ligadas a eventos diversos de culturais que incluem a memória do Samba na região de São Mateus. O projeto ainda prevê a utilização de próprio municipal localizado a Rua Monte Mandir, nº 40, Jardim 9 de Julho, que consta a existência de uma “Casa de Cultura”.

3 – Considerações da análise

Considerando que PL em pauta pretende que a municipalidade crie Instituto Cultural de Tradição e Memória do Samba de São Mateus, justificando que o mesmo foi inaugurado em 03/07/2016 com cerimônia de abertura que contou com participações de entidades parceiras, com a presença de autoridades, representantes socioculturais, além de apresentações convidadas, ao final do evento foi apresentado um lindo show com sambistas de São Paulo para convidados e para comunidade do entorno em um evento aberto e gratuito.

Considerando ainda a Resolução nº 29 /CONPRESP/2013 que em se Artigo 1º - Declarar como Patrimônio Cultural Imaterial da Cidade de São Paulo o SAMBA PAULISTANO. Publicado no DOC 23/10/2013 – pág. 48. Que processo de salvaguarda a ser elaborado posteriormente, não cabendo como justificativa apenas preservação da memória regional.

Considerando que PL em pauta pretende que a municipalidade “crie” o Instituto Cultural de Tradição e Memória do Samba de São Mateus, alegando ser este detentor de “prática ou praticas culturais” que possam figurar como um patrimônio cultural imaterial da cidade e que para tanto o reconhecimento proposto deva

ser analisado por esta pasta, através de métodos e procedimentos jurídicos administrativos, portanto atendendo a legislação pertinente.

fls. 43

Que segue:

- Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000;
- Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial – UNESCO de Outubro de 2003;
- Lei Municipal nº 14.406, de 21.5.2007;
- Resolução nº 07 /CONPRES/ 2016.

3 – Análise

Atendendo ao processo SEI 6010.2022/0000664-9 que solicita uma análise e manifestação fundamentada acerca do Projeto de Lei nº 0464/2017, de autoria do Legislativo (060740703), analisando-o sob todos os aspectos, especialmente quanto à viabilidade de sua aprovação, **sugerindo**, se o caso, eventuais alterações que se façam necessárias em seu texto.

3.1 – Quanto a viabilidade

Cabe afirmar que **não** foram apresentados de forma adequada as práticas ou prática que o “Instituto Cultural de Tradição e Memória do Samba de São Mateus” executa, assim como faltou argumentos suficientes que possam corroborar com a afirmação que existe pertinência e relevância para as práticas justificarem a criação de um Instituto pela municipalidade.

A falta de documental, estudo ou dossiê, que apoiem a justificativa e prejudica uma análise, mais profunda do tema conforme o previsto na Lei legislação em vigor.

Em fase ao tema exposto, pode-se afirmar que a justificativa apresentada encontra-se um tanto equivocada ao objeto que se apresenta, quanto a criação de uma instituição, que se declara sua existência formal da referida instituição.

A ausência de informações e suas comprovações fragilizam uma análise quanto ao tema proposto não atendendo o necessário.

4 – Sugestões de ações

Se a intenção do tema proposto no PL fora de criar Instituto Cultural de Tradição e Memória do Samba de São Mateus, mas este já existindo de forma formal, fica sugestão de solicitação pelas vias competentes solicitar de uma Declaração de Utilidade Pública para a entidade.

(https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/utilidade_publica/index.php?p=450) .

Outrossim esta sugestão encontra eco na análise contidas no **Parecer SMC/AJ Nº 060810029**, que atende os trâmites jurídicos e administrativos que preconiza as ações institucionais públicas relativas ao propósito.

4 – Conclusão

Após análise do presente processo SEI 6010.2022/0000664-9 que solicita “uma análise e manifestação fundamentada acerca do PL nº 0464/2017, de autoria do Legislativo (060740703), analisando-o sob todos os aspectos, especialmente quanto à viabilidade de sua aprovação, **sugerindo**, se o caso, eventuais alterações que se façam necessárias em seu texto”.

Cabe esclarecer que o PL não possui clareza quanto ao objetivo uma vez que os elementos apresentados não

deixam claro se o tema proposto é o reconhecimento do Instituto Cultural de Tradição e Memória do Samba de São Mateus pela municipalidade ou são suas práticas ou prática indicadas para um possível registro como um patrimônio cultural imaterial da Cidade de São Paulo. Ou se é de criar um Instituto Cultural de Tradição e Memória do Samba de São Mateus que é declarado ativo e formalmente estabelecido.

No caso de serem as práticas faltam elementos necessários previstos na legislação pertinente, para a tender o trâmite jurídico-administrativo.

Concluindo que a presente propositura não é viável da forma posta, uma vez que o propósito e objeto não estão claros, sem tal o presente PL trata-se de “Letra Morta”.

Não há eventuais alterações a serem aplicadas na forma da Lei e sim as sugestões de ações apontadas no corpo desta análise.

Ficando a **recomendação de veto total** caso o presente siga em detrimento da análise exposta.



Julio Cirullo Junior
Analista de Meio Ambiente
 Em 12/04/2022, às 18:39.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **061514346** e o código CRC **3A6CA9FC**.

Matéria DOCREC 402/2022. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 464/2017 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=377749>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****DPH/Núcleo de Identificação e Tombamento**

Rua Líbero Badaró, 346, 11º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: 3397-0215

PROCESSO 6010.2022/0000664-9**Informação SMC/DPH-NIT Nº 061514968****DPH | Supervisão de Salvaguarda****Sra. Supervisora**

Trata o presente do Projeto de Lei 464/2017, de autoria da vereadora Juliana Cardoso, que em síntese propõe a criação do Instituto Cultural de Tradição e Memória do Samba de São Mateus, que foi encaminhado para a análise deste Núcleo.

Para tanto, o processo foi atribuído ao sociólogo Júlio Cirullo Jr., que exarou o parecer ao SEI061514346, que endosso. Em conjunto com o parecer 061002684 de SMC/AJ, o sociólogo conclui que “que a presente propositura não é viável da forma posta, uma vez que o propósito e objeto não estão claros”, sendo a recomendação de veto total à proposta.

Sendo assim, remeto o presente para apreciação e prosseguimento cabível.

Luca Fuser

Antropólogo

Coord. Núcleo de Identificação e Tombamento

SMC|DPH|SSalvaguarda

**Luca Otero D Almeida Fuser****Coordenador(a) I**

Em 12/04/2022, às 19:02.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **061514968** e o código CRC **E8E69A44**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

DPH/Supervisão de Salvaguarda

Rua Líbero Badaró, 346, 10º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: 3397-0203

PROCESSO 6010.2022/0000664-9

Informação SMC/DPH-SS Nº 061604567

DPH-G

Sr. Diretor,

Trata-se de Projeto de Lei 464/2017, de autoria da vereadora Juliana Cardoso, que em síntese propõe a criação do Instituto Cultural de Tradição e Memória do Samba de São Mateus, que foi encaminhado para a análise deste Núcleo.

Considerando o exposto por NIT (documento 061514968), encaminhamos o presente endossando a recomendação de veto total à proposta.

Sem mais para o momento, é o que tínhamos a manifestar.

Arq. Licia M. A. de Oliveira Ferreira

Supervisão de Salvaguarda

DPH | SMC



Licia Mara de Oliveira Ferreira

Supervisor(a) Técnico(a)

Em 13/04/2022, às 22:23.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **061604567** e o código CRC **0157F74D**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Departamento do Patrimônio Histórico - Gabinete

Rua Líbero Badaró, 346, 10º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: 3397-0180

PROCESSO 6010.2022/0000664-9

Informação SMC/DPH Nº 061627259

SMC | AJ

Sr. Supervisor

Em atenção ao solicitado na Informação 061002684, retornamos o presente com a Informação 061604567, Informação 061514968 e Parecer 061514346, endossando a recomendação de veto total à proposta, para prosseguimento.

Orlando Paixão

Diretor de Departamento

GAB|DPH|SMC|PMSP



Orlando Corrêa da Paixão
Diretor(a) de Departamento
Em 14/04/2022, às 15:49.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **061627259** e o código CRC **7B4C3EB6**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Assessoria Técnica**

Rua Líbero Badaró, 346, 9º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: (11) 3397-0034

PROCESSO 6010.2022/0000664-9**Encaminhamento SMC/AT Nº 062400150**

São Paulo, 03 de maio de 2022.

À

SMC/CHEFIA-GAB**Senhor Chefe de Gabinete,**

Cuida-se de parecer técnico para o Projeto de Lei 464/2017, que “cria o Instituto Cultural de Tradição e Memória do Samba de São Mateus”, de autoria da nobre Vereadora Juliana Cardoso.

Tenho a informar que esta Assessoria Técnica ratifica os posicionamentos das áreas da SMC que se manifestaram neste processo:

1. DPH, SEI nº 061514346 e 061514968, que opinou pelo veto total. O DPH contou com o parecer técnico de um sociólogo do Núcleo de Identificação e Tombamento, especialmente quanto ao questionamento sobre se o objetivo do PL é

"reconhecimento do Instituto Cultural de Tradição e Memória do Samba de São Mateus pela municipalidade ou são suas práticas ou prática indicadas para um possível registro como um patrimônio cultural imaterial da Cidade de São Paulo. Ou se é de criar um Instituto Cultural de Tradição e Memória do Samba de São Mateus que é declarado ativo e formalmente estabelecido".

Reforçamos a recomendação do DPH/NIT quanto à avaliação da possibilidade de abarcar o objeto do PL por solicitação, pelas vias competentes, de obtenção de Declaração de Utilidade Pública para a entidade (https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/utilidade_publica/index.php?p=450).

2. CEQUIP/NCC, SEI nº 061683507, que reiterou as informações prestadas pelo DPH. Ressaltou a existência da Casa de Cultura São Mateus no mesmo endereço desde 2019, e que vem realizando atendimento à comunidade artística da região e oferecendo uma programação mensal diversificada nas diversas linguagens artísticas e culturais, absorvendo as produções das comunidades de samba das adjacências.

3. Parecer da Assessoria Jurídica, SEI nº 061813644, que reitera os pareceres das áreas técnicas.

Dessa maneira, pelas razões técnicas apresentadas pelas áreas competentes e considerando o atual texto do Projeto de Lei nº 464/2017, opinamos igualmente pelo veto total.

Atenciosamente,

Karine Stephanie Alves

SMC



Karine Stephanie Alves
Chefe de Assessoria Técnica
Em 03/05/2022, às 20:07.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **062400150** e o código CRC **B851E0A7**.

Materia DOCREC 402/2022. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 464/2017 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriDocumento?pid=377749>.



Chefia de Gabinete

PROCESSO 6010.2022/0000664-9

Encaminhamento SMC/CHEFIA-GAB Nº 062738150

São Paulo, 03 de maio de 2022.

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP).

Assunto: Projeto de Lei Municipal nº 464/2017, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso, que cria o Instituto Cultural de Tradição e Memória do Samba de São Mateus.

À

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhor Procurador do Município,

Considerando solicitação em SEI 060810029, de PREF/CASA CIVIL/ATL III, restituo o presente com os pareceres jurídico e técnico relativos ao Projeto de Lei Municipal nº 464/2017, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso, que cria o Instituto Cultural de Tradição e Memória do Samba de São Mateus SEI nº 060740703.

Encaminho, portanto, os seguintes pareceres:

- (i) Do Departamento de Patrimônio Histórico, que se manifestou quanto ao veto total ao PL, visto que levantou questionamentos sobre se o objetivo do PL é: "reconhecimento do Instituto Cultural de Tradição e Memória do Samba de São Mateus pela municipalidade ou são suas práticas ou prática indicadas para um possível registro como um patrimônio cultural imaterial da Cidade de São Paulo. Ou se é de criar um Instituto Cultural de Tradição e Memória do Samba de São Mateus que é declarado ativo e formalmente estabelecido", constantes dos documentos SEI! nº 061514346 e 061514968;
- (ii) Do CEQUIP/NCC, SEI nº 061683507, que reiterou as informações prestadas pelo DPH. Ressaltou a existência da Casa de Cultura São Mateus no mesmo endereço desde 2019, e que vem realizando atendimento à comunidade artística da região e oferecendo uma programação mensal diversificada nas diversas linguagens artísticas e culturais, absorvendo as produções das comunidades de samba das adjacências;
- (iii) Da Assessoria Jurídica, SEI nº 061813644, que reitera os pareceres das áreas técnicas;
- (ii) Da Assessoria Técnica e de Política Cultural, SEI! 062400150, que reitera os pareceres das áreas técnicas e opina pelo veto total.

Nesse sentido, considerados os pareceres das áreas desta Pasta, **respeitosamente esta Secretaria considera inviável o PL nº 464/2017, manifestando-se contrariamente a ele .**

fls. 51

Aproveito o ensejo para renovar nossos votos de estima e consideração, com escusas pelo prazo exaurido no presente.

Cordialmente,

Danillo Nunes da Silva

Chefe de Gabinete

SMC



Danillo Nunes da Silva

Chefe de Gabinete

Em 05/05/2022, às 19:40.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **062738150** e o código CRC **645DFBEB**.

Materia DOREC 402/2022. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 464/2017 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=377749>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DE SÃO MATEUS

Assessoria Jurídica

Av. Ragueb Chohfi, 1400, - Bairro Parque Industrial São Lourenço - São Paulo/SP - CEP 08375-000

Telefone: 3397-1100

PROCESSO 6010.2022/0000664-9

Encaminhamento SUB-SM/AJ Nº 061391095

São Paulo, 11 de abril de 2022.

SUB-SM/G

Senhor Subprefeito

Retornamos o presente rogando a assinatura de doc. 061132936.

Esclarecemos que no local está instuída a Casa de Cultura de São Mateus conforme informação do Portal da Prefeitura de São Paulo, https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/cultura/casas_de_cultura/.



CLAUDIO ROBERTO FAUSTINO

Assessor(a) Técnico(a) II

Em 11/04/2022, às 13:16.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **061391095** e o código CRC **FDF2D819**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Assessoria Jurídica

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

PROCESSO 6010.2022/0000664-9

Parecer SMSUB/AJ Nº 061843522

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: PL 464/2017, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso, que cria o Instituto Cultural de Tradição e Memória do Samba de São Mateus.

EMENTA. Parecer. Projeto de Lei nº 464/2017. Dispõe sobre a criação do Instituto Cultural de Tradição e Memória do Samba de São Mateus. Vício de iniciativa. Sugestão de veto integral ao projeto de lei.

SMSUB/GAB

Senhora Chefe de Gabinete

Rode Felipe Bezerra,

Trata o presente do Projeto de Lei nº 464/2017, de autoria do Legislativo Paulistano, que cria o Instituto Cultural de Tradição e Memória do Samba de São Mateus.

A Assessoria Técnico-Legislativa do Gabinete do Sr. Prefeito solicitou análise e manifestação desta Secretaria Municipal das Subprefeituras e da Secretaria Municipal de Cultura, destacando a necessidade de exame de todos os aspectos da propositura, especialmente quanto à sua viabilidade.

À vista da matéria tratada, antes da manifestação desta Assessoria Jurídica, o presente expediente foi encaminhado ao Departamento Geral de Uso e Ocupação do Solo - DEGUOS e à Subprefeitura São Mateus, para manifestação.

Ao verificar este expediente, a Subprefeitura São Mateus esclareceu, no doc. SEI nº 061391095, "que no local está instituída a Casa de Cultura de São Mateus conforme informação do Portal da Prefeitura de São Paulo (...)" (sic).

E o Departamento Geral de Uso e Ocupação do Solo, ao analisar a demanda, apresentou a seguinte manifestação técnica (doc. SEI nº 061668805):

(...)

No SEI nº 061391095 consta esclarecimento que no local está instituída a Casa de Cultura de São Mateus, estando a mesma elencada no Portal da Prefeitura de São Paulo e no SEI nº 061564450 consta Ofício SGP12 nº 194/2022 da Câmara Municipal que questiona o entendimento do Poder Executivo quanto aos termos do art. 5º do PL em questão, que menciona "autorização de uso do espaço para as entidades que já estão desenvolvendo atividades no local", face informação que consta no site da Prefeitura Municipal, no qual consta que no endereço está instalada a Casa de Cultura de São Mateus.

Quanto ao questionamento da Câmara Municipal no SEI nº 061564450, observamos que conforme informação constante no D.O.C. de 24/01/2019, pg.55, ocorreu "alteração do endereço

da Casa de Cultura de São Mateus para Rua Monte Mandirá, 40 - Jardim Nove de Julho, a partir de 24 de janeiro de 2019".

Em atendimento ao Encaminhamento SMSUB/AJ nº 061082904, temos a informar que o uso pretendido é classificado como nR1-13 (local de reunião ou de eventos de pequeno porte zona urbana lotação até 100 pessoas) e o imóvel em questão está inserido em zona urbana classificada como Zona Mista Ambiental – ZMa, na qual o uso pretendido é permitido, nos termos do Quadro 4 anexo à Lei nº16.402/16. (...)

Após, os autos retornaram a esta Assessoria para análise e prosseguimento.

É a síntese. Instruído o processo, passo a manifestar-me.

O Projeto de Lei em tela trata da criação do ora denominado Instituto Cultural de Tradição e Memória do Samba de São Mateus.

De início, devo destacar que propositura impõe à Municipalidade a criação de um instituto e, conseqüentemente, a obrigação de manter tal estrutura, cuja matéria, s.m.j., é de iniciativa privativa do Sr. Prefeito, por se tratar da organização administrativa do Município.

Posto isto, entendo que, s.m.j., a proposta invade a esfera de competência privativa do Chefe do Executivo Municipal, pois afronta o quanto preconizado no artigo 37, § 2º, IV da Lei Orgânica do Município que dispõe o seguinte:

Art. 37 - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

(...)

§ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

IV - **organização administrativa** e matéria orçamentária.

Neste sentido, a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo é clara ao decidir que a imposição de obrigações ao Poder Executivo caracteriza ingerência na gestão administrativa, invadindo a competência reservada ao Chefe do Executivo Municipal, vejamos:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 2.643, de 28 de maio de 2018, do Município de Itapeverica da Serra, de iniciativa parlamentar que "dispõe sobre o Programa Mais Hortas no Município de Itapeverica da Serra" – Configurado o vício de iniciativa, que é privativa do Poder Executivo - Artigos 5º, 24, parágrafo 2º, '2' e '4', 47, incisos II e XIV, e 144 da Constituição do Estado de São Paulo – Violação à separação de poderes – A instituição do programa de hortas comunitárias em espaços públicos e terrenos privados subutilizados e a **imposição de obrigações ao Poder Executivo caracterizam ingerência na gestão administrativa, invadindo competência reservada ao Chefe do Executivo Municipal** – AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

(TJ-SP - ADI: 22588129020188260000 SP 2258812-90.2018.8.26.0000, Relator: Elcio Trujillo, Data de Julgamento: 11/09/2019, Órgão Especial, Data de Publicação: 12/09/2019) (Grifos nossos).

Portanto, sob o ponto de vista da iniciativa do projeto de lei, s.m.j., considero existir óbice legal, pois, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal propor leis que tratem da organização administrativa.

Verifico, ainda, no mérito, que o disposto no art. 5º do Projeto de Lei traz à Administração Municipal a obrigação de autorizar o uso de área pública a entes privados, o que caracteriza, também, ingerência na gestão administrativa, uma vez que a autorização de uso é matéria que deve ser tratada pelo Executivo, por ato infra-legal, sendo violado, no caso, a Lei Orgânica do Município.

Quanto à análise do conteúdo do Projeto de Lei propriamente dito, deixo de apresentar manifestação, pois entendo que a matéria deve ser apreciada pela Secretaria Municipal de Cultura, pela competência.

Isto posto, opinamos pela existência de vício de iniciativa no Projeto de Lei em questão, na medida em que cria um instituto, tratando-se, portanto, de matéria privativa do prefeito.

Traz, ainda, a obrigação de autorizar o uso de área pública a entes privado, o que, s.m.j., s. 55 enquadra em competência do Executivo, a ser realizada por meio de ato infra-legal.

Assim, pelos motivos expostos, encaminho o presente sugerindo que o Sr. Prefeito **promova veto integral ao Projeto de Lei nº 464/2017.**

Gabriel Marques M. de Castro
Assessor Técnico/Jurídico - SMSUB/AJ
OAB/SP n. 410.732

De acordo.

Gabriel Silvestre Goitia Garcia
Procurador do Município
Assessor Jurídico Chefe - SMSUB/AJ
OAB/SP n. 290.245



Gabriel Silvestre Goitia Garcia
Chefe de Assessoria Jurídica II
Em 10/05/2022, às 12:34.



Gabriel Marques Martins de Castro
Assessor(a) Técnico(a) II
Em 10/05/2022, às 12:37.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **061843522** e o código CRC **86D41668**.



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

PROCESSO 6010.2022/0000664-9

Encaminhamento SMSUB/AJ Nº 061844524

ASSUNTO: PL 464/2017, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso, que cria o Instituto Cultural de Tradição e Memória do Samba de São Mateus.

Dr. Adriano Nonato Rosseti,

O projeto de lei é meritoso, no entanto, a proposta invade a esfera de competência privativa do Chefe do Executivo Municipal, pois afronta o disposto no artigo 37, § 2º, IV da Lei Orgânica do Município. E, tal vício, conforme aponta o parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta, macula a propositura. E, ainda, a proposta obriga a Municipalidade a autorizar o uso de área pública a entes privado, o que se enquadra em competência do Executivo, a ser realizada por meio de ato infra-legal.

Posto isto, esta Secretaria Municipal das Subprefeituras sugere que o Sr. Prefeito **promova veto integral ao Projeto de Lei nº 464/2017.**

Sendo estas as considerações, devolvo o presente para o prosseguimento subsequente.

SMSUB



Em 10/05/2022, às 20:27.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **061844524** e o código CRC **3E5BDBD8**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****OFÍCIO AO LEGISLATIVO**

À

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 194/2022

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Lei nº 464/2017, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso, que cria o Instituto Cultural de Tradição e Memória do Samba de São Mateus, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelas Secretarias Municipais de Cultura e das Subprefeituras.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.



Fabricio Cobra Arbex
Secretário (a) Casa Civil
Em 22/05/2022, às 22:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **063280338** e o código CRC **672AB302**.